



LEI Nº 259, de 27 DE JANEIRO DE 1990

Fixa novos valores de vencimentos, salários e gratificações, dos servidores enquadrados na Lei Nº 210, de 10 Janeiro de 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os novos valores de vencimentos, salários e gratificações de representação dos Servidores Municipais enquadrados no Magistério Público Municipal, criado pela Lei Nº 210, de 10 de janeiro de 1987, terão seus valores ma jorados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Ficam majorados em 100% (CEM POR CENTO), os vencimentos e ou salários e gratificações de representações de servidores municipais do Magistério Público, oriado pela Lei Nº 210, de 10 de janeiro de 1987, reajustados em cima dos valores ora existentes nas folhas de Pagamento.

Parágrafo Único - Os Servidores Municipais, do Poder Executivo Municipal, que foram instituídos pela Lei Nº 241, de 17 de julho de 1989, não estão enquadrados no CAPUT deste artigo.

Art. 3º - Para atender ao aumento das despesas autorizadas por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer suplementação que se tornarem necessárias ao vigente orçamento da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos financeiros à partir de 02 de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 27 de Janeiro de 1990

  
Edvaldo Almeida Silveira  
PREFEITO MUNICIPAL